



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

Estado do Paraná

CNPJ: 01.649.446/0001-04 - Endereço: Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075 Fone-WhatsApp (46) 3054-1010

E-mail: camaracds@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Ementa: Altera os Anexos I e IV e acrescenta o Anexo V à Lei Ordinária nº 1.160, de 19 de julho de 2024, para ajustar requisitos, carga horária, vencimentos e atribuições de cargos, instituir o impedimento profissional para carreiras específicas, regulamentar a avaliação de títulos em concursos públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O Anexo I (Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Ordinária nº 1.160, de 19 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações nos cargos de Técnico Contábil e Procurador Jurídico:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência: Técnico Contábil; Escolaridade: Superior completo em Contabilidade ou Técnico em Contabilidade, **com registro ativo no CRC**; Carga Horária: 16 horas semanais; Quantitativo: 01 vaga; **Vencimentos: R\$ 5.200,00.**

Referência: Procurador Jurídico; Superior completo em Direito e inscrição na OAB; Carga Horária: 30 horas semanais; Quantitativo: 01 vaga; **Vencimentos: 5.200,00.**

Art. 2º O Anexo IV (Especificações de Cargos) da Lei Ordinária nº 1.160/2024 passa a vigorar com a seguinte redação para os cargos de provimento em comissão de **Assessor Administrativo, Assessor Legislativo e Assessor Jurídico**, mantendo-se inalteradas as demais disposições:

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

QUADRO: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO


DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar a Mesa Diretora na formulação de políticas e diretrizes para a modernização e eficiência da gestão administrativa da Câmara Municipal.
- Coordenar e supervisionar a execução das atividades dos setores administrativos (pessoal, compras, patrimônio, protocolo), propondo otimização de fluxos e procedimentos.
- Elaborar relatórios gerenciais consolidados sobre a gestão administrativa, orçamentária e patrimonial, para subsidiar a tomada de decisão da Presidência.
- Propor à Presidência a normatização de procedimentos administrativos internos, visando à padronização e ao cumprimento das metas de gestão.
- Secretariar as reuniões da Mesa Diretora, prestando o suporte administrativo necessário e elaborando as respectivas atas e deliberações.
- Realizar o planejamento estratégico de necessidades de pessoal, materiais e serviços, submetendo-o à apreciação da autoridade superior.
- Desempenhar outras atribuições de natureza estritamente gerencial e de assessoramento superior que lhe forem designadas pela Presidência.

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assessoramento técnico-legislativo de natureza superior e estratégica à Mesa Diretora, às lideranças partidárias e aos Presidentes das Comissões em matérias de alta complexidade regimental, constitucional ou que exijam análise aprofundada.
- Realizar estudos e elaborar notas técnicas sobre o mérito, a técnica legislativa e a adequação orçamentária de proposições estratégicas, a pedido da Mesa Diretora.

- 
- Assessorar os Vereadores na articulação e na condução dos debates e votações durante as sessões plenárias, prestando esclarecimentos sobre questões de ordem e procedimentos regimentais.
 - Coordenar o processo de redação final das proposições aprovadas, zelando pela sua clareza, coesão e correção técnica, antes do envio ao Poder Executivo.
 - Acompanhar a tramitação de matérias de especial interesse do Legislativo em outras esferas de Poder, reportando as informações à Presidência.
 - Desempenhar outras atividades de assessoramento direto e especializado que lhe forem atribuídas pela Presidência da Câmara.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assessoramento jurídico direto, pessoal e estratégico à Presidência, emitindo opiniões e pareceres consultivos sobre as implicações jurídicas de seus atos administrativos e decisões políticas.
- Realizar a análise prévia de minutas de atos e proposições de iniciativa da Presidência, sob o aspecto da conveniência, oportunidade e alinhamento político-jurídico.
- Atuar como consultor jurídico pessoal da Presidência em reuniões, audiências e negociações estratégicas, oferecendo suporte para a tomada de decisões.
- A pedido do Presidente, acompanhar processos judiciais e administrativos de alto impacto para o Legislativo, atuando em colaboração com a Procuradoria Jurídica da Casa para definir estratégias e alinhar informações.
- Elaborar, a pedido do Presidente, minutas de despachos, manifestações e comunicações que exijam fundamentação jurídica em nome da Presidência.
- Desempenhar outras atividades de assessoramento jurídico de confiança que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A seção "FORMA DE RECRUTAMENTO" constante da descrição de todos os Cargos de Provimento Efetivo no Anexo IV da Lei nº 1.160/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos, de caráter eliminatório para as provas e classificatório para as provas e títulos, nos termos do Anexo V desta Lei."

Art. 4º Fica acrescido o **Anexo V** à Lei nº 1.160/2024, com a seguinte redação:

ANEXO V – DA PROVA DE TÍTULOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A prova de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, será aplicada a todos os cargos de provimento efetivo.

1.2. A pontuação observará os critérios, limites e valores estabelecidos na Tabela de Pontuação de Títulos, sendo consideradas as “áreas diretamente relacionadas ao cargo” aquelas previstas no campo "Escolaridade" do respectivo cargo, conforme o Anexo I desta Lei.

2. TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Título Apresentado	Pontuação por Título	Teto de Pontos na Categoria
Doutorado em área diretamente relacionada ao cargo.	4,0	4,0
Mestrado em área diretamente relacionada ao cargo.	3,5	3,5
Pós-Graduação (Especialização) , com carga horária mínima de 360h, em área diretamente relacionada ao cargo.	1,5	3,0
Graduação em área diretamente relacionada ao cargo (aplicável apenas a cargos que não exijam graduação como requisito mínimo).	1,0	1,0

3. REGRAS DE APLICAÇÃO

3.1. A pontuação não será cumulativa entre diferentes níveis de título. Ao candidato com título de Doutorado, Mestrado ou Pós-graduação não será atribuída também a pontuação da Graduação.

3.2. O edital do concurso público especificará as demais regras e os procedimentos para a entrega e comprovação dos títulos.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá realizar concursos públicos para o provimento de seus cargos efetivos que prevejam, no edital, exclusivamente a formação de cadastro de reserva ou, cumulativamente, vagas para provimento imediato e formação de cadastro de reserva.

Art. 6º Fica estabelecido o impedimento do exercício profissional, fora das atribuições do cargo, para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico, Técnico Contábil e Agente Administrativo.

§ 1º Ao Procurador Jurídico é vedado o exercício da advocacia fora das funções institucionais do cargo.

§ 2º Ao Técnico Contábil é vedada a prestação de serviços de contabilidade para terceiros, em âmbito público ou privado.

§ 3º Ao Agente Administrativo é vedado o exercício, para terceiros, das atividades profissionais privativas de sua área de formação (Contabilidade, Direito ou Administração).


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe uma ampla e criteriosa revisão da Lei Ordinária nº 1.160/2024, com o objetivo de promover um significativo avanço na estrutura




administrativa desta Casa Legislativa. As alterações foram desenhadas para fortalecer a segurança jurídica, valorizar os servidores públicos, aprimorar os processos de seleção e alinhar o quadro de pessoal aos mais elevados princípios constitucionais da Administração Pública.

Uma das frentes de atuação deste projeto é a adequação dos **cargos de provimento em comissão**. A redefinição das atribuições dos Assessores visa conformá-las estritamente às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme exige o art. 37, V, da Constituição Federal. Tal ajuste é uma medida de prudência que mitiga riscos de questionamentos por parte dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado, por desvio de finalidade.

Igualmente relevante é o fortalecimento de **cargos efetivos considerados estratégicos**. Propõe-se a elevação dos vencimentos para os cargos de Procurador Jurídico e Técnico Contábil, como medida para atrair e reter talentos de alta performance. Adicionalmente, são promovidos ajustes de regularidade funcional, como a correção da carga horária do Procurador Jurídico e a inclusão da exigência de registro no conselho de classe para o Técnico Contábil (CRC) e, de forma inovadora, também para o **Agente Administrativo** (no seu respectivo conselho - CRC, OAB ou CRA). Esta última medida garante um novo patamar de qualificação e responsabilidade técnica para a principal carreira administrativa da Casa.

Um dos pilares desta reforma é a instituição do **impedimento profissional** para os cargos de Procurador Jurídico, Técnico Contábil e, também para o Agente Administrativo. Esta regra é fundamental para prevenir conflitos de interesse e assegurar a total isenção e imparcialidade de servidores que lidam com informações sensíveis de natureza jurídica, contábil e administrativa, garantindo que sua atuação profissional seja devotada exclusivamente ao interesse público no âmbito de suas funções.

Finalmente, o projeto aprimora o processo de seleção ao instituir e regulamentar a **avaliação de títulos** para todos os concursos. Em total conformidade com os princípios da Eficiência e da Isonomia, esta medida permite à Administração selecionar os candidatos mais bem preparados, valorizando a qualificação acadêmica para além do mínimo exigido e, como consequência, elevando a qualidade do serviço prestado à população.



Por fim, positiva em lei a possibilidade de realização de **concursos para cadastro de reserva**, uma prática moderna e já validada pela jurisprudência, conferindo maior flexibilidade gerencial à Câmara para futuras nomeações conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei consolidará uma estrutura administrativa mais robusta, moderna e juridicamente segura. Contamos, portanto, com o apoio e o voto favorável dos nobres Pares para a aprovação desta relevante matéria.

Coronel Domingos Soares, 08 de junho de 2026.

Mesa Diretora

_____ Fernando Mateus Santos da Rosa - Presidente

_____ Jurandir José Barbieri – Vice-Presidente

_____ Anderson Iraci Guimarães – 1º Secretário

_____ Joanielson Taques – 2º Secretário